



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018000004983**

**CONVITE n.º 02/2018 - INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

**CONTRATO n.º — 071 /2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 35.800,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49.

**b) Como CONTRATADA:**

**IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Coronel Herculano de Carvalho, n.º 70, Parque São Vicente, no município de Mauá, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.176/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ADAIR DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.391.388-7 e do CPF n.º 072.528.138-35.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento e consultoria de trânsito, de acordo com especificações e cronogramas do Anexo I- Termo de Referência, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço global inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fazer frente às despesas do contrato, foi efetuada reserva, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho n.º6030-000, no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajuste de preços.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Convite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada será responsável:

1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

2 - Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;

3 - Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços deverão obedecer ao Cronogramas do Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará por 05 (cinco) meses.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Convite nº 02/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O faturamento será mensal, com base no cronograma fisco-financeiro estimado, apresentado no **Anexo I do edital**, sendo condição para o processamento da fatura o encaminhamento prévio do relatório pormenorizado das atividades e dos resultados encontrados no período e será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da

**CONTRATADA.**

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 02/2018, cujos atos encontram-se no Processo nº 4983/2018.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À  
PROPOSTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatórios da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 136 do Processo nº 4983/2018.

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

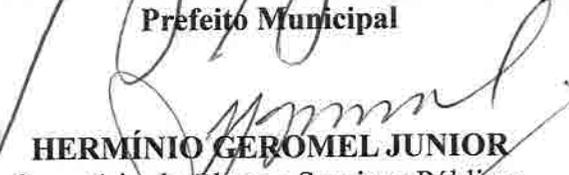
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

Pela **CONTRATANTE**:

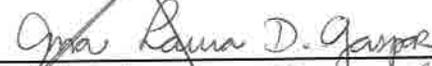
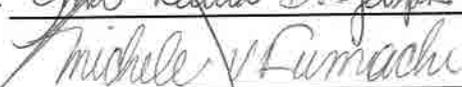
  
**DOUGLAS AUGUSTO FINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:

  
**IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**MANOEL ADAIR DOS SANTOS**

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º2018000004983, firmado em

/2018, oriundo do



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Município de Itatiba**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura do Município de Itatiba

**Contrato n.º (origem):** — 071 /2018

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento e consultoria de trânsito, de acordo com especificações e cronogramas do Anexo I- Termo de Referência, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Contrato.

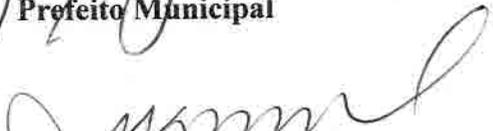
**Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Contratada:** **IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 17 AGO, 2018

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

  
**IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**MANOEL ADAIR DOS SANTOS**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CNPJ Nº:** 50.122.571/0001-77

**CONTRATADA:** IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ Nº:** 07.329.176/0001-30

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** = 071/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 17 AGO. 2018

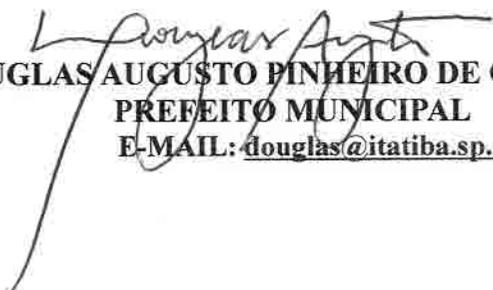
**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento e consultoria de trânsito, de acordo com especificações e cronogramas do Anexo I- Termo de Referência, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Contrato.

**VALOR:** R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 17 AGO. 2018

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [douglas@itatiba.sp.gov.br](mailto:douglas@itatiba.sp.gov.br)**